

Núcleo de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua - NCA

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

O Núcleo de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua é serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade, referenciado ao CREAS, que tem como finalidade ofertar e assegurar o atendimento socioassistencial a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários que utilizam as ruas como espaço de moradia, convivência e sustento. Atua na perspectiva da garantia de direitos, acesso a políticas sociais e fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida no processo de saída das ruas.

PÚBLICO-ALVO E CONDIÇÕES DE ACESSO

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses em situação de rua e na rua em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, que utilizam logradouros públicos como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente.

OBJETIVOS

- Contribuir para a construção ou reconstrução de projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Realizar atendimento baseado em aproximação gradativa, construção de vínculos de confiança, respeitando a individualidade da criança e do adolescente, seus ciclos e seus limites;
- Respeitar a livre adesão, o desejo e o momento do sujeito para a realização do acompanhamento;
- Realizar avaliação do acesso a políticas de Assistência Social, Educação e Saúde e articular junto a outros atores do Sistema de Garantia de Direito, identificando situações de violação de direitos e buscando a proteção integral na articulação em rede;
- Contribuir para o fortalecimento, resgate ou construção do convívio familiar e/ou comunitário;
- Construir, acompanhar e monitorar o processo de saída das ruas na perspectiva da proteção integral.

TRABALHO SOCIAL

O trabalho social deve ser orientado a partir do princípio de fortalecimento e reconhecimento da criança e do adolescente como cidadãos ativos e sujeitos de direito, visando à sua proteção social e à promoção de sua autoproteção, levando em consideração as diferentes faixas etárias e os distintos anseios, aptidões e vivências de cada usuário. Nessa perspectiva, o trabalho consiste em:

- Acolhida inicial;
- Escuta qualificada;
- Estudo social;
- Atendimento técnico individual, grupal e familiar;
- Visita domiciliar;

- Construção de Plano individual e/ou Familiar de Atendimento;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.
- Diagnóstico do território e de suas dinâmicas;
- Atividades individuais ou em grupo que abordem temáticas relacionadas a: raça, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, religião, deficiência, entre outros;
- Produção de informações e comunicação sobre defesa de direitos;
- Ações para fortalecimento dos vínculos familiares e da paternidade responsável;
- Articulação e encaminhamentos para rede de serviços socioassistenciais, demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas;
- Realização de campanhas e atividades com usuários, comunidade e rede de políticas públicas;
- Identificação e encaminhamento das famílias ou indivíduos com perfil para inserção ou atualização no CadÚnico, em programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais.

TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

As atividades socioeducativas devem partir do reconhecimento de crianças e adolescentes em situação de rua como sujeito de direito, visando à sua proteção social e à promoção de sua autonomia, levando em consideração os distintos anseios, aptidões e vivências. Devem ser desenvolvidas práticas e intervenções profissionais alinhadas com processos de construção e reafirmação da identidade, pertencimento, integração e que promovam novos projetos de vida no processo de saída das ruas, compreendendo:

- Atividades com caráter lúdico, cultural, pedagógico, esportivo e de cidadania, considerando cada faixa etária;
- Orientações e informações sobre direitos;
- Atividades em grupo que promovam reflexão sobre temáticas diversas, tais quais: racismo, autocuidado, autoproteção, fortalecimento de vínculos, gênero, violência, sexualidade, direitos humanos e outras pertinentes ao trabalho e interesse do grupo;
- Orientações para o desenvolvimento de hábitos saudáveis e de respeito mútuo entre as crianças, adolescentes e suas famílias.

PROVISÕES ADMINISTRATIVAS, FÍSICAS E MATERIAIS

- Alimentação: café da manhã, almoço e lanche, em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Imóvel contendo: recepção, sala para gerência, sala para apoio administrativo, sala para equipe técnica, sala para acolhida e escuta individualizada, sala de apoio para os profissionais cuidadores, sala(s) para atividades coletivas e comunitárias, ambientes para descanso, cozinha, refeitório, área reservada para acondicionamento de material de limpeza e higiene, áreas para atividades lúdicas, recreativas e socioeducativas;
- Acessibilidade conforme parâmetros estabelecidos pela SMADS;
- Mobiliário compatível com o atendimento proposto;
- Materiais socioeducativos, pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos;
- Computador com configuração que comporte sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;
- Transporte para realização de visitas domiciliares;
- Telefone fixo e celular.

RECURSOS HUMANOS

Profissional/função	Escolaridade	Quantidade
---------------------	--------------	------------

Gerente de Serviço PSE	Ensino superior preferencialmente em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, dentro das especificidades constantes na NOB/RH/SUAS e no artigo 2º da Resolução CNAS nº 17/2011. com experiência na área de crianças e adolescentes.	1 (40h)
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	1 (40h)
Técnico Social	Ensino superior com formação em Serviço Social, com experiência na área de crianças e adolescentes.	40 vagas: 1 (30h) 60 vagas: 2 (30h) 80 vagas: 2 (30h)
Técnico Social	Ensino superior com formação em Psicologia, com experiência na área de crianças e adolescentes.	40 vagas: 1 (40h) 60 vagas: 2 (40h) 80 vagas: 2 (40h)
Técnico Social	Ensino superior com formação em Serviço Social, Psicologia, Direito, Antropologia, Pedagogia, Sociologia ou Terapia Ocupacional com experiência na área de crianças e adolescentes.	40 vagas: 4 (40h)* 60 vagas: 8 (40h)* 80 vagas: 6 (40h)* (* O profissional assistente social cumprirá carga horária de 30h
Técnico Especializado II	Nível superior, dentro das especificidades constantes na NOB/RH/SUAS e na Resolução CNAS nº 17/2011, com experiência com criança e adolescente e mitigação de danos por violação de direitos e saúde.	1 (40h)* (* O profissional assistente social cumprirá carga horária de 30h
Educador Social II	Ensino médio, preferencialmente com experiência na área de crianças e adolescentes e cursos específicos na área.	40 vagas: 1 (40h) + 4 (12x36) + 1 folguista 60 vagas: 1 (40h) + 6 (12x36) + 1 folguista 80 vagas: 1 (40h) + 8 (12x36) + 1 folguista
Arte-educador	Ensino médio, com experiência obrigatória de trabalho com crianças e adolescentes e em arte educação	2 (40h)
Cozinheiro	Ensino Fundamental II	2 (12x36h)
Agente Operacional – Cozinha	Ensino Fundamental I	1 (40h) + 1 (12 x 36h) + 1 folguista
Agente Operacional – Serviços Gerais	Ensino Fundamental I	40 vagas: 1 (40h) + 1 (12 x 36h) + 1 folguista 60 ou 80 vagas: 1 (40h) + 2 (12 x 36h) + 1 folguista

Observações	<ul style="list-style-type: none"> Deve-se garantir que ao menos 50% do quadro geral de técnicos sociais seja composto por assistentes sociais e psicólogos, em igual quantidade.
--------------------	--

Horas técnicas	15h
Horas oficinas	40 vagas = 20h 60 vagas = 30h 80 vagas = 40h

MÉTRICA DA CAPACIDADE

- Padrões de Ocupação:
 - de 40 crianças e adolescentes em situação de rua acompanhados por dia;
 - de 60 crianças e adolescentes em situação de rua acompanhados por dia;
 - de 80 crianças e adolescentes em situação de rua acompanhados por dia.
- O número de vagas corresponde à capacidade de acompanhamento mensal pela equipe do serviço.
- O acompanhamento pressupõe a construção de prontuário e elaboração do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar.
- O número de crianças, adolescentes referenciados deve ser ao menos 20% superior ao número de vagas, garantindo os padrões de ocupação e considerando possíveis ausências e intermitências.

FORMA DE ACESSO

- Demanda espontânea;
- Encaminhamento pelo Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS);
- Encaminhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

UNIDADE

Imóveis (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações da sociedade civil localizados em regiões de fácil acesso por meio de transporte público.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

De domingo a domingo, das 8h às 20h, com flexibilidade para atendimento excepcional, conforme demanda.

ABRANGÊNCIA (área de atuação e local de instalação)

Subprefeitura ou regional (quando a incidência da demanda e porte da subprefeitura não justificarem a implantação do serviço no seu âmbito) definida por meio de estudo de vulnerabilidade social e considerada a demanda do território.

ARTICULAÇÃO EM REDE

Este serviço, é vinculado ao CREAS e mantém relação direta com seus servidores. O Serviço deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede socioassistencial e articular-se também com serviços das outras políticas públicas, bem como com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, com destaque para:

- Saúde;
- Educação;
- Cultura;
- Esporte/Lazer;
- Conselhos Tutelares
- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública.

REGULAMENTAÇÕES

- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº1 de 15 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2016.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Federal 13.431 de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Diretrizes nacionais para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua**. Brasília, 2017.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Federal 14.344 de 24 de maio de 2022**. Cria mecanismos para prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. Brasília, 2022.
- BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2013.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006.
- SÃO PAULO (Município). Câmara Municipal de São Paulo. **Lei Municipal 12.316 de 16 de abril de 1997**. Dispõe da obrigatoriedade do Poder Público Municipal a prestar atendimento a população de rua da cidade de São Paulo. São Paulo, 1997.
- SÃO PAULO (Município). Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo (CIB/SP). **Portaria CIB/SP nº 19 de 11 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre as atribuições, fluxos e procedimentos a serem adotados pelos municípios paulistas no âmbito da Política de Assistência Social na execução do procedimento de escuta especializada prevista na Lei 13.431/2017. São Paulo, 2018.
- SÃO PAULO (Município). Câmara Municipal de São Paulo - **Lei Municipal nº 17.923 de 10 de abril de 2023**. Institui a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua, e dá outras providências. São Paulo, 2023.
- SÃO PAULO (Município). Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. **Plano Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Comissão Municipal de Enfrentamento ao

Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes (CMESCA). São Paulo, 2023.

- SÃO PAULO (Município). Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil. **Caderno de Orientações Técnicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de São Paulo**. São Paulo, 2023.